



PORTARIA IPEN-SP N.º 002/2023

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – IPEN-SP, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 27 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 2022, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.964/10, alterado pelo Decreto Estadual n.º 64.110/2019;

Considerando que compete ao Ipem-SP a execução de atividades afetas a proteção e defesa do consumidor e fiscalizar produtos e serviços, como integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990;

Considerando a necessidade de se assegurar a plena eficácia e efetividade da Lei Estadual n.º 8.998/1994, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada do gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de São Paulo, de relevante interesse público, posto que afeto à esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual n.º 8.998/1994 que atribui competência ao Superintendente do Ipem-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da referida lei;

Considerando que os veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos dos Regulamentos Técnicos vigentes, devem ser obrigatoriamente inspecionados e capacitados (certificados) pelo Ipem-SP ou por (OIC) Organismos de Inspeção Credenciados para esse fim, dentro do Estado de São Paulo, consoante dispõe o artigo 9º da Lei Estadual n.º 8.998/1994;

Considerando a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da legislação pertinente ao envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Estado de São Paulo, atentando para as condições de segurança dos veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários que os transportam, o que se coaduna com o exercício da atividade de inspeção, visando a segurança do cidadão, a tutela do meio ambiente e do patrimônio público e privado;

Considerando a necessidade de ampliação e de descentralização do serviço público, especialmente no tocante às atividades de inspeção de veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, originariamente atribuída ao Ipem-SP, como medida administrativa de rigor, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, sem olvidar da necessidade de disponibilização do referido serviço em todas as regiões administrativas do Estado;

Considerando a Portaria Ipem-SP n.º 131/2022, que aprova o Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e em Equipamentos Rodoviários, destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) na Forma Fracionada;

Considerando a Portaria Ipem-SP n.º 146/2022, que aprova os Preços Públicos atinentes às etapas e aos processos para o credenciamento de postos de inspeção, bem como às demais atividades previstas e decorrentes do procedimento para credenciamento de postos de



inspeção em veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários destinados para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, aprovado pela portaria Ipem-SP n.º 131/2022, de 09 de agosto de 2022;

Considerando ainda, as disposições da Portaria Ipem-SP n.º 136/2021, publicada no DOE de 17/12/2021, e sua retificação, publicada no DOE de 21/12/2021, que prorroga o vencimento dos certificados CCPPF até 31/12/2021, cuja prorrogação prevista poderá ser revogada a qualquer tempo, a partir do momento em que o Ipem-SP implementar os meios necessários para a ampliação das atividades de inspeção veicular, adequadas para o atendimento das demandas acumuladas por decorrência do período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Artigo 1º – ALTERAR a Portaria Ipem-SP n.º 169/2022, a parte que trata de sua **lista com primeira relação de Postos de Inspeção Credenciados (PIC)** para inspeções em veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários destinados para o transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, em seu artigo 2º acrescentando os nomes dos Postos de Inspeção Credenciados (PIC), como seguem:

NÚMERO DO CREDENCIAMENTO	RAZÃO SOCIAL DO POSTO DE INSPEÇÃO CREDENCIADO	CNPJ	MUNICÍPIO	ESCOPO - TIPO DE VEÍCULO INSPECIONADO
047	JCP Inspeções Veiculares Ltda. EPP	11.353.354/0001-36	Araraquara	LEVE / PESADO / REBOCADO
048	Bureau Brasileiro de Inspeção Eireli EPP	10.409.830/0001-20	Cubatão	PESADO / REBOCADO
049	BBI Serviços de Inspeção Veicular Ltda. EPP	07.592.047/0001-30	São Paulo	PESADO / REBOCADO

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.


RICARDO COSTA FRANCO DE CAMARGO
Superintendente

BYK/AS/MGSJ

